



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO N° 7.499/06

Regulamenta o **art. 11 da Lei Municipal n° 3983, de 23 de setembro de 2005**, que criou a “**Ouvidoria Geral do Município de Suzano**”, dentre outras providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto no **art. 11 da Lei Municipal n° 3983, de 23 de setembro de 2005**, a Ouvidoria Geral do Município de Suzano terá um Conselho Consultivo composto por **até 10 (dez) membros**, incluído, na qualidade de membro, o Ouvidor Geral, que o presidirá.

§ 1º. Os membros do Conselho serão nomeados por ato próprio do Prefeito, escolhidos entre os diversos segmentos da sociedade civil, por sua notoriedade e relevantes serviços prestados ao Município, mediante consulta pública.

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo fará publicar edital, com prazo de antecedência de **20 (vinte) dias**, para a indicação e inscrição dos nomes para comporem o referido colegiado, com ampla divulgação em jornal de circulação local.

§ 3º. A indicação e inscrição dos interessados deverá ser feita mediante ofício, endereçado ao Senhor Prefeito Municipal, contendo o nome da pessoa indicada e que solicita a sua inscrição, com as devidas justificativas. O mencionado ofício deverá ser encaminhado ao setor de Protocolo central da Prefeitura Municipal de Suzano, até o prazo estipulado no edital a que alude o parágrafo anterior.

§ 4º. Encerrado o prazo estabelecido, o Chefe do Poder Executivo tornará público, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, os nomes dos membros que integrarão o respectivo colegiado, cuja posse ocorrerá em cerimônia própria.

§ 5º. Os membros do Conselho Consultivo terão as seguintes atribuições:

I - conhecer os recebimentos constantes do **inciso I do artigo 3º da Lei Municipal n° 3983, de 23 de setembro de 2005**;

II - propor adoção de mecanismos tendentes ao aperfeiçoamento operacional da Ouvidoria;

III - emitir pareceres sobre questões que se lhes apresentarem;

IV - ante eventual inobservância ou omissão no cumprimento do preceituado no **artigo 6º** da legislação própria, adotar, com voto da maioria absoluta de seus membros, o procedimento de interpelação que poderá fundamentar a medida prevista no **artigo 5º, parágrafo único, da Lei Municipal n° 3983, de 23 de setembro de 2005**.

§ 6º. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de **02 (dois) anos**, permitida a recondução por uma única vez.

§ 7º. Os membros do Conselho só poderão ser substituídos antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

I - em razão de enfermidade ou óbito;

II - a pedido, diante de situação de foro íntimo que o justifique;

III - por destituição, nas mesmas circunstâncias previstas no **artigo 5º, parágrafo único, da Lei Municipal n° 3983, de 23 de setembro de 2005**.

§ 8º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Suzano, 02 de Agosto de 2006.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wallace Ribeiro Prata Secretário Municipal de Gestão Administrativa